

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

JOÃO BATISTA MOREIRA PINTO

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

LUCAS AUGUSTO TOMÉ KANNOA VIEIRA

O81

Os direitos humanos na era tecnológica II [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva, Lucas Augusto Tomé Kanna Vieira e João Batista Moreira Pinto – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-513-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Direitos humanos. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA II

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

OS LIMITES À LIBERDADE DE EXPRESSÃO: ANÁLISE DO CASO ALLAN DOS SANTOS

LIMITS TO FREEDOM OF EXPRESSION: ANALYSIS OF THE ALLAN DOS SANTOS CASE

Júlia Vitória Brito Araujo

Resumo

A presente pesquisa apresenta como tema os limites à liberdade de expressão: análise do caso Allan dos Santos, com a intenção de esclarecer a necessidade de limitação desse direito para que não ocorram abusos e não seja utilizado como instrumento de propagação de notícias falsas ou confundidos com discursos de ódio. Dessa forma, como objeto de estudo e parâmetro, é utilizado o caso do blogueiro de extrema direita Allan dos Santos, dono do canal Terça Livre, investigado pela propagação de “fake News” e formação de grupos que atacam instituições públicas.

Palavras-chave: Liberdade de expressão, Discurso de ódio, Allan dos santos

Abstract/Resumen/Résumé

The present research has as its theme the limits to freedom of expression: analysis of the Allan dos Santos case, with the intention of clarifying the need to limit this right so that abuses do not occur and it is not used as an instrument for the propagation of false news or confused with hate speeches. Thus, as an object of study and parameter, the case of the extreme right blogger Allan dos Santos, owner of the Terça Livre channel, investigated for the propagation of “fake news” and the formation of groups that attack public institutions is used.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Freedom of expression, Hate speech, Allan dos santos

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Essa pesquisa tem o objetivo de questionar os limites à liberdade de expressão, com ênfase na distinção entre o direito à liberdade de expressão e os discursos de ódio e propagação de notícias falsas. Utilizando como parâmetro o caso do blogueiro de extrema direita Allan dos Santos. A fim de garantir que esse direito não ultrapasse os direitos fundamentais e não seja utilizado como mecanismo de disseminação de mentiras e mensagens de ódio.

Nesse viés, é notório como as plataformas digitais se proliferaram no século XXI, e principalmente como as informações que circulam nas redes sociais ganharam tamanha relevância nos últimos anos. Dessa forma, ocorreu uma transformação, global e radical, nas formas de comunicação social e nos relacionamentos interpessoais. Portanto, essas ferramentas revolucionaram as formas de se comunicar e informar. Nesse mesmo cenário, é cabível destacar o desenvolvimento de mecanismos com um encadeamento bem articulado de informações, com intuito de persuadir e influenciar a população, de uma maneira massiva e subliminar. Portanto, por meio da interação instantânea, tornou-se possível disseminar diversas informações para um público massivo de pessoas.

Sendo assim, existe uma grande problemática em torno de quais seriam os limites que a liberdade de expressão pode atingir, visto que ela não deve ser utilizada como um instrumento de propagação de informações inverídicas e que ferem os as garantias fundamentais e os direitos humanos. Sendo assim, é cabível que haja uma delimitação desse direito tão importante, através de uma diferenciação clara do que se enquadra como liberdade de expressão e o que estaria ultrapassando esse direito, buscando sua preservação e proteção.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-propositivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente hipotético-dedutivo e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. OS LIMITES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

É cabível destacar que a Constituição Federal Brasileira e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, asseguram a livre manifestação de pensamento e a expressão de sua comunicação, ou seja, não pode ser inquietado pelas suas opiniões. Entretanto, por outro lado nossa legislação admite punições à atos de cunho racistas, preconceituosos ou discriminatórios, que incitam ou provocam ações ilegais e contrárias ao Estado Democrático de Direito, ou que

atentem contra a honra e a imagem das pessoas. Dessa forma, Wilson Gomes expressa como a liberdade de expressão não pode se confundir e produzir efeitos contraditórios à dignidade:

A liberdade de expressão é um valor moral e é legítima eticamente apenas enquanto o seu exercício não produzir atos cujos efeitos sejam contrários à dignidade dos outros. Isso implica dizer, sob este aspecto, que uma ação concreta não é moralmente correta apenas porque é um ato de expressão livre da opinião; a avaliação moral que decide sobre a sua correção ou incorreção levará em conta fundamentalmente o fato de ser um ato em que a dignidade do outro homem é respeitada ou não (GOMES, 2017, p.03).

Portanto, no contexto jurídico e moral, a liberdade de expressão se confunde com os discursos de ódio, a partir do momento em que esse discurso, conduta, gesto ou escrita incitem a violência, ofensas e ameaças contra alguém ou a um grupo de pessoas.

Outro aspecto relevante a ser analisado é o cenário onde a pandemia do vírus COVID-19 impactou o panorama mundial, onde a população se encontrou mais vulnerável a situações de persuasão à crença em informações inverídicas. Visto que, o Brasil sofreu com o negacionismo científico até mesmo do atual Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, evidenciado em declarações de viva voz ou por meio de posts assinados pelo Presidente da República, segundo os quais essa doença é uma “gripezinha”; não vai tomar vacina; não é preciso usar máscara; existe tratamento precoce para a COVID-19, a hidroxicloroquina; e diversos outros. Sendo assim, por ser uma figura pública de grande relevância social e grande alcance público, ele facilitou a disseminação de fatos inverídicos à população brasileira e atitudes que eram contraindicados pelo Ministério da Saúde. Portanto, grande parcela da população brasileira, que não busca a veracidade de conteúdos, foi influenciada pelas falas e atitudes do presidente citado.

Posto isto, é evidenciado um cenário contraditório, em que a liberdade de expressão, um direito universal e essencial para a população, que nos proporciona autonomia, liberdade e independência, e protege o livre fluxo de ideias, é um mecanismo utilizado, muitas vezes, para mascarar as tentativas de mudanças de opinião pública, distorções da realidade e propagação de mentiras e mensagens de ódio, ou até mesmo difamar e ofender outros indivíduos, por meio de disseminação indiscriminada de “fake News” e mensagens de ódio.

Em uma entrevista para o site Carta Capital, a advogada Patrícia Peck Pinheiro, especialista em direito digital, alerta sobre a importância da proteção desse direito para que não seja utilizado de forma abusiva, e principalmente, não seja confundido com irresponsabilidade:

Não podemos confundir liberdade de expressão nas redes sociais com irresponsabilidade, senão torna-se abuso de direito. O que mais prejudica a liberdade de todos é o abuso de alguns, a ofensa covarde e anônima, isso não é democracia (PINHEIRO, 2015).

Além disso, de acordo com Adib Abdouni (2020), o direito à liberdade de expressão que é utilizado, algumas vezes, para ferir os direitos e garantias fundamentais da Constituição Federal Brasileira, utiliza-se da vedação da censura para proteção.

Portanto, é essencial que ocorra a diferenciação da liberdade de expressão dos discursos de ódio, propagação de inverdades, promoção de ataques, ofensas e difamações e outros. Consequentemente, evitando que esse direito seja utilizado de forma abusiva.

3. ANÁLISE DO CASO ALLAN DOS SANTOS

Nesse mesmo panorama, é cabível evidenciar o caso do blogueiro de extrema direita Allan dos Santos, um dos principais aliados ao bolsonarismo e dono do canal de comunicação “Terça Livre” (que também costumava ser canal no Youtube), que conta com cerca de 175 mil seguidores no Telegram. Além disso, é um jornalista investigado por dois inquéritos no Supremo Tribunal Federal (STF): um sobre disseminação de notícias falsas durante a pandemia e outro por financiamento de atos antidemocráticos e ameaças a autoridades no Brasil. Além dos processos judiciais que são investigados, mediante ordem judicial do Supremo Tribunal Federal (STF) em outubro de 2021, as contas nas redes sociais de Allan dos Santos, como Twitter e Instagram, foram retirados do ar.

Nesse viés, destaca-se que durante a pandemia, através de seu canal de comunicação no Telegram e em suas redes sociais, ele foi um grande fomentador de conhecimentos inverídicos, além da disseminação de discurso de ódio contra instituições públicas e pessoas jurídicas, utilizando a desinformação como meio de manutenção de controle da opinião pública. E por conseguinte, justificando seus atos por meio do direito à liberdade de expressão e buscando proteção na vedação à censura, garantidas pela Constituição Federal. O mecanismo da desinformação com o objetivo de manter o controle da opinião pública utilizado pelo blogueiro bolsonarista Allan dos Santos, é justificável por meio do fenômeno a seguir:

As pessoas são consideravelmente mais propensas a ler e compartilhar artigos de notícias que estão alinhados com suas posições ideológicas. Isso sugere que as pessoas que recebem notícias do Facebook (ou outras mídias sociais) têm menos probabilidade de receber evidências sobre o verdadeiro estado do mundo que contraria uma história ideologicamente alinhada, mas falsa (Allcott & Gentzkow, 2017, p. 221).

Temos como exemplo de barbaridades disseminadas por Allan dos Santos em suas redes sociais, incitação de crimes através do ataque ao ministro do STF Luís Roberto Barroso, ofensas à cineasta e roteirista Estela Renner, informações inverídicas alegando que o ex-ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta havia gasto vinte e cinco milhões em gel para lubrificação anal,

afirmação que devido às reações a vacina da vacina contra o COVID-19, o jogador da Dinamarca Eriksen havia tido um mal súbito e quase morreu, sendo que o jogador não havia se vacinado na época e seu colapso ocorreu por outros motivos explicados por médicos especialistas, e diversas outras.

Adib Abdouni, professor doutor, escritor, jurista, advogado constitucionalista, criminalista e reitor licenciado, idealizou o livro “Fake News e os limites da liberdade de expressão”, que descreve como, muitas vezes, tentam se utilizar da garantia constitucional da censura como meio de perdurar ou até mesmo eternizar uma Fake News. Uma das assertivas, presente nesse livro, é o seguinte:

Fake News é um devastador míssil arremessado na Constituição Federal, que atinge diretamente os direitos e garantias fundamentais, vem revestido numa falsa blindagem de censura que jamais terá a proteção da trincheira do postulado princípio constitucional da liberdade de expressão (ABDOUNI, 2021).

A teoria conceitual proposta pelo autor procura demonstrar que a liberdade de expressão garantida pela Constituição Federal, ou seja, a livre manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato, muitas vezes, é utilizada como mecanismo para ferir os direitos e garantias fundamentais, isto é, é utilizado para propagação de discursos de ódio e informações inverídicas, por exemplo.

Ademais, sustenta ele que a justificativa para essa atitude é outro direito garantido pela Constituição Federal, previsto no Art. 220 § 2º, que veda toda e qualquer censura de natureza política, ideológica ou artística. Sendo assim, blindado pela censura, o direito à liberdade de expressão se confunde com discursos que ferem os direitos inerentes à proteção do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das reflexões sobre o tema evidencia-se que a liberdade de expressão é um direito que deve proporcionar independência, autonomia e liberdade, ou seja, esse mecanismo não deve ser usado para ferir a liberdade do outro, praticando, insultando ou induzindo a discriminação e o preconceito ou propagando inverdades.

Sendo assim, o indivíduo que utilizar desse direito deve previamente ter consciência que não está ferindo os direitos humanos e a veracidade das informações a serem compartilhadas. Entretanto, utilizando como parâmetro o caso de Allan dos Santos, é possível observar que,

muitas vezes, esse direito não é utilizado da forma correta, sendo usado como forma de justificativa de mensagens de ódio e disseminações de informações inverídicas.

Portanto, é possível afirmar que a liberdade de expressão, apesar de ser um direito universal e essencial, necessita que limites sejam estabelecidos, isto é, diferenciar o direito à liberdade de expressão dos discursos de ódio e propagação de mentiras. E conseqüentemente, esse direito não será utilizado como mecanismo para “maquiar fake News”, se confundir com propagação de mensagens de ódio e ferir os direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABDOUNI, Adib. **Fake News e os limites da liberdade de expressão**. 1a. Ed. São Paulo: AAA Editora, 2021.

BEZERRA, Maria Ylanna Pires. **Desinformação e pandemia: Uma análise de conteúdo jornalístico em canais de extrema direita no Telegram**. 2022. Tese (Graduação em Jornalismo) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Rio Grande do Norte, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/46018/3/Monografia-%20M.%20Ylanna%20Pires%20Bezerra.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2022

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 abr. 2022

CARTA Capital. **Quando a liberdade de expressão na internet vira crime**. Documento eletrônico. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/quando-a-liberdade-de-expressao-na-internet-vira-crime-5909/>. Acesso em: 20 de abr. 2022

CARVALHO, Tayane M. P. C; RIOS, Riverson. **Os limites da liberdade de expressão na internet: discurso de ódio no Twitter**. 2019. Projeto de Pesquisa (FIP) – Universidade Federal do Ceará, Ceará, 2019. Disponível em: <https://portalintercom.org.br/anais/nordeste2019/resumos/R67-0083-1.pdf>. Acesso em: 3 abr. 2022

ESTADO de Minas. **Allan dos Santos é suspenso do Twitter por 'discurso de ódio'**. Documento eletrônico. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2021/01/20/interna_nacional,1230897/allan-dos-santos-e-suspenso-do-twitter-por-discurso-de-odio.shtml. Acesso em 30 mar. 2022

GOMES, W. **Opinião política na Internet: Uma abordagem ética das questões relativas a censura e liberdade de expressão na comunicação em rede**. Universidade Federal da Bahia. Disponível em: <https://www.facom.ufba.br/etica/txts/opiniaopolitica.pdf>. Acesso em: 15 de mar. 2022.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

ISTOÉ. **Relembre as maiores barbaridades que Allan dos Santos disse na internet**.

Dcoumento eletrônico. Disponível em: <https://istoe.com.br/relembre-as-maiores-barbaridades-que-allan-dos-santos-disse-na-internet/>. Acesso em: 28 mar. 2022

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração universal dos direitos humanos**. Rio de Janeiro: UNICRIO, 2000.

SILVA, Gustavo. A liberdade de expressão e o discurso de ódio. **JusBrasil**, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://gus91sp.jusbrasil.com.br/artigos/152277318/a-liberdade-de-expressao-e-o-discurso-de-odio>. Acesso em: 20 mar. 2022